

131740

5981



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA de Sumaré  
 FORO DE SUMARÉ  
 SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
 RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP,  
 Centro - CEP 13170-001, Fone: (19) 3873 7979, Sumare-SP - E-mail:  
 sumarefaz@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Físico n.º: 0026282-73.2004.8.26.0604  
 Outros números: 604.01.2004.026282, 005130/2004  
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
 Exequente: Fazenda Pública Municipal de Hortolândia  
 Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda - Massa Falida

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sumare, 27 de setembro de 2017.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, e tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos da Falência n.º 219/00 (vosso número), informo a Vossa Excelência, para as devidas anotações, que a Execução Fiscal foi extinta com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, conforme cópias que seguem.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Olavo Paula Leite Rocha

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT  
 Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá-MT/Fórum da Capital  
 Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N, Setor D, Centro Político-Administrativo, CEP 78050-970 - Cuiabá/MT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OLAVO PAULA LEITE ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0026282-73.2004.8.26.0604 e o código GS0000002715X.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SUMARÉ  
FORO DE SUMARÉ  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
RUA ANTONIO CARVALHO, N.º 99, Sumare-SP - CEP 13171-220

5982 189

**SENTENÇA**

Processo nº: 0026282-73.2004.8.26.0604  
Classe – Assunto: Execução Fiscal -  
Exequirente: Fazenda do Município de Hortolândia  
Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda - Massa Falida

**CONCLUSÃO:**

Aos 14 de abril de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. **OLAVO PAULA LEITE ROCHA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, auxiliando no Serviço Anexo das Fazendas.

O Escr.

**VISTOS, ETC.**

1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequirente, **JULGO EXTINTA** a execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2 - Ficam suspensos eventuais leilões e levantadas às penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.

3 - P.R.I.C. Com o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Sumare, 14 de abril de 2014.

**OLAVO PAULA LEITE ROCHA**  
Juiz de Direito

CIENTE  
Sumaré 23/04/14.

Procurador(a)

**RECEBIMENTO:**

Aos 16 ABR 2014,  
O Escr. , recebi estes autos em cartório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OLAVO PAULA LEITE ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0026282-73.2004.8.26.0604 e o código GS000000022M0.



9983 158 90

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SUMARÉ  
FORO DE SUMARÉ  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
RUA ANTONIO CARVALHO, N.º 99, Sumare-SP - CEP 13171-220  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0026282-73.2004.8.26.0604  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Exeqüente: Fazenda do Município de Hortolandia  
Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda - Massa Falida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Olavo Paula Leite Rocha**

Vistos fls. 141/156.

São embargos de declaração visando sanar erro material e obscuridade a merecer integração do julgado.

É a síntese.

É pressuposto da fixação dos honorários o atendimento dos requisitos do art. 20, § 3º, *a, b e c* do CPC, especialmente o trabalho realizado, sem os quais não há que se falar em sucumbência.

A massa falida em nenhum momento compareceu aos autos antes da sentença do art. 794, I, CPC. Não trabalhou para justificar a sucumbência, já que sequer ofertou exceção de pré-executividade para alegar sua ilegitimidade. Destarte, inexistente o fato gerador da obrigação.

E agora, sem que o patrono tenha funcionado na causa, se arbitrada a sucumbência em favor da massa, haveria o enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo bom direito.

Portanto, nada a prover.

Assim, a matéria suscitada na medida não tem por finalidade eliminar obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Pretende a embargante rever a decisão anterior, com o reexame de ponto sobre o qual já houve pronunciamento, incabível o efeito infringente.

Ante ao exposto, rejeita-se os embargos de declaração, mantendo-se a sentença tal qual lançada.

Int.

Sumaré, 04 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



5984  
161  
(10)

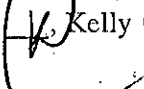
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SUMARÉ  
FORO DE SUMARÉ  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP,  
Centro - CEP 13170-001, Fone: (19) 3873 7979, Sumare-SP - E-mail:  
sumarefaz@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico n.º: 0026282-73.2004.8.26.0604  
Classe - Assunto: Execução Fiscal -  
Exeqüente: Fazenda do Município de Hortolandia  
Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda - Massa Falida

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. retro transitou em julgado.

Nada Mais. Sumare, 19 de novembro de 2014. Eu, , Kelly Cristina  
Santarelli, Auxiliar Administrativo.